



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 791, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país, regidas pela Programa Demanda Social e Programa Nacional de Pós-doutorado, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 84, de 18 de setembro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa,

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes;

Considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

Considerando que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação; e

Considerando as Recomendações nº 01/2023 do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas, para cadastramento de bolsas CAPES da pós-graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Compete aos programas de pós-graduação, levando em consideração fatores e critérios de prioridade, distribuir bolsas as CAPES, sendo prioritária a distribuição aos discentes e pós-doutorando que não possuam vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas e que não estejam contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 3º Compete a Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação elaborar, aplicar e fazer cumprir seus critérios específicos com base nessa resolução.

Art. 4º A comissão de bolsas deve avaliar e indicar a renovação das bolsas a cada 12 (doze) meses no máximo, com o intuito de visitar a lista de beneficiários e aplicar a distribuição das bolsas.

Art. 5º A Aplicação desta resolução é obrigatória para os programas de pós-graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data e se aplica a processos de seleção de bolsas realizados a partir de 01 de outubro de 2023.

Prof.^a Dra. Maria de Lourdes dos Santos
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 21/09/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 434/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 11:24)

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD (11.01.13)

Matrícula: 2790177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **434**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **29/09/2023** e o código de verificação: **21e55442bc**